MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a po do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.093

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.786.2003-69-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre -

BANACRE, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Banco Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre — BANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade da Senhora Maria Lídia Soares de Assis — Liquidante à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.